



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39 - AV. CEL. MARTINIANO, 993



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/ 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.01.21.0025 – INEXIGIBILIDADE Nº003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAICÓ/RN E A EMPRESA CORTEZ E MEDEIROS
ADVOGADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS.

CONTRATADA: CORTEZ E MEDEIROS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 22.918.738/0001-75, com sede na Rua Cristal de Rocha, nº 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.076-150, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Cortez Meira de Medeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, notadamente concernentes aos serviços de elaboração de estudos jurídicos para implantação de programa de aposentadoria incentivada dos servidores municipais; elaboração de estudos jurídicos para criação de agencia de desenvolvimento municipal; organização jurídica e treinamento de servidores, quanto ao protocolo e andamento em relação aos processos administrativos; pareceres e consultoria técnico-jurídico na área administrativa, com capacitação de servidores voltados para a gestão pública e emissão de pareceres nas impugnações e recursos apresentados em processos licitatórios e em casos específicos solicitamos pelo gabinete do gestor (art. 13, I e II da Lei 8.666/93); assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termo de ajuste de conduta expedidos pelos órgãos de fiscalização, na área de convênios federais e estaduais, inclusive na prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município até a vigência final do presente contrato; elaboração e rever projetos de lei, decretos e outros provimento regulamentares, bem como minutar mensagens, sanções e vetos governamentais; advocacia pública junto aos tribunais estaduais, federais, e superiores em questão de interesse do Município, em conjunto complementação técnica à atuação da Procuradoria Jurídica eventualmente existente no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão realizados de forma contínua, iniciando da data da assinatura do contrato até 31/12/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por conveniência das partes das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulado o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39 - AV. CEL. MARTINIANO, 993



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a que se refere a presente cláusula será feito sem retenção de imposto sobre serviços (ISS), em razão de parte dos serviços serem prestados necessariamente em outro município (Natal – RN, sede do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte), e sem retenção de imposto de renda de pessoa jurídica, em razão da contratada ser optante no SIMPLES Nacional (art. 27, § 1º, da Lei nº 10.833/2003).

PARÁGRAFO SEGUNDO: os pagamentos a que se referem a presente cláusula serão realizados mediante crédito bancário.

PARÁGRAFO QUARTO: as notas fiscais de serviços serão emitidas após a realização de cada pagamento, em razão da contratada ser optante do regime caixa de tributação.

CLÁUSULA QUINTA: a necessidade da presente contratação foi averiguada através do processo LICITATÓRIO nº 003/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: a presente contratação está sendo realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 13, I, IV, V e VI, e 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: a escolha da contratada para a realização dos serviços objeto do presente instrumento se dá em virtude da qualificação técnica apresentada pela referida, possuindo especialidade nas referidas matérias, com profissionais gabaritados para tanto, bem como apresentou proposta vantajosa para administração, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Das obrigações

8.1 – DA CONTRATADA:

- 8.1.1- Executar os serviços descritos no item 1 deste Termo, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 8.1.2 - Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
- 8.1.3 - Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- 8.1.4 - Observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais.
- 8.1.5 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- 8.1.6 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.7 - O não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39 - AV. CEL. MARTINIANO, 993



8.2 – DO CONTRATANTE:

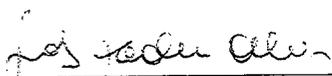
8.2.1 – Cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;

8.2.2 – Realizar os pagamentos de acordo com as datas neste Termo de referência.

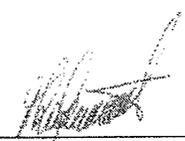
CLÁUSULA NONA: a rescisão antecipada do presente contrato poderá se dar mediante distrato assinado por ambas as partes, com dispensa de qualquer forma de indenização, ou mediante rescisão unilateral com notificação prévia de 30 (trinta) dias, podendo a parte notificante optar por manter a prestação de serviços pelo prazo da notificação prévia ou pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, caso deseje a cessação imediata da relação contratual. A contratação desses serviços não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: havendo a necessidade de prestação de serviços fora do Estado do Rio Grande do Norte, deverá a contratante fornecer passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagens ao profissional referido na cláusula sexta ou, alternativamente e ao seu critério, ressarcir a contratada pelas despesas realizadas com o referido profissional no período de deslocamento.

Caicó/RN, 31 de março de 2021.



Judas Tadeu Alves dos Santos
P/CONTRATANTE



Cortez e Medeiros Advogados
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: